



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 59/2007 -
INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - O título V da Lei Complementar 59/2007 que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do município de Carandaí passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25 - Os servidores municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sujeitar-se-ão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Excetuam-se da regra prevista no caput os casos abaixo relacionados:

I- Professor I - jornada semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 16:00 (dezesesseis horas) semanais na sala de aula na sala de aula, ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes para cumprimento das demais atividades, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

II- Professor II: jornada semanal de 22,5 (vinte e duas e meia horas/aula) com até 2/3 em sala de aula, ou seja, até 15 (quinze horas/aula) na docência, salvo nos casos de força curricular, com remuneração proporcional ao número de aulas dadas, com módulo-aula de 00:50 (cinquenta minutos), ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes para cumprimento das demais atividades, incluindo uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

III- Professor da Creche, Educação Infantil e Educação Básica I: jornada semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 16:00 (dezesesseis horas) semanais na sala de aula, ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes para cumprimento das demais atividades, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

IV- Professor de Apoio à aprendizagem de alunos com necessidades especiais: jornada semanal de 30:00 (trinta horas), com carga horária de 22:30 (vinte duas horas e 30 minutos) junto ao aluno a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluindo o período de recreio e as horas restantes para cumprimento das demais atividades propostas pela escola, incluindo ainda os cursos de formação específica e continuada para o atendimento do aluno.

V-Fica enquadrado como Especialista em Educação o Supervisor Educacional e o Orientador Educacional: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VI- Vice-diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:30 (quatro horas e trinta minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VII- Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos - EJA: Jornada de trabalho semanal de 24:00 (vinte e quatro horas) com carga horária de 04:25 (quatro horas e vinte e cinco minutos) diárias na escola, ficando as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

VIII-- Coordenador de Matéria Específica do Ensino Fundamental: Jornada mensal de 04:00 (quatro horas).

IX- Secretária Escolar: jornada semanal de 30:00 (trinta horas).

§ 2º - É permitido, desde que o professor tenha interesse e disponibilidade de horário, a extensão da carga horária. Nesse caso, o número de horas ou horas/aula em sala de aula serão tomados como base de 2/3 da carga horária para o cálculo do pagamento de 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes para cumprimento das demais atividades, incluindo uma reunião mensal de módulo II, com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

§ 3º - Não havendo número de turmas/turno suficientes na mesma instituição, o Professor II da Educação Básica completará a carga horária do seu cargo em outro estabelecimento de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

§ 4º - Na impossibilidade de completar-se a carga horária das horas-aulas conforme disposto no parágrafo anterior, a jornada de trabalho será completada, ainda, com a prestação de serviços referentes à elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo de ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar nº 59, de 09.01.2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de dezembro de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

Senhora presidente,

Senhores vereadores:

Temos o prazer de enviar a esta casa o projeto de lei complementar nº 180/2017, que traz as modificações necessárias para a adequação do plano de cargos e salários dos servidores do Departamento Municipal de educação e contém outras providências.

Este projeto tem como escopo antever uma, dentre outras adequações, que se fazem necessárias na Lei Complementar 59/2007, adequações estas que esperamos contemplar, em breve, com a apresentação integral de um novo PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, como mais uma parte da reforma administrativa que já está sendo proposta a esta casa. Estamos propondo com essa modificação em linhas gerais:

1. O professor I teria, ENFIM, sua carga horária regulamentada, em consonância com a Lei Federal 11.738 (2/3 em sala e 1/3 fora) respeitando as 24 h semanais, conforme foi prestado o concurso, e, para completar a carga horária do turno escolar, teria direito à extensão, e, com o pagamento da extensão, teria uma melhora no salário;
2. As vice-diretoras trabalhariam no horário correspondente ao turno;
3. Orientadoras e supervisoras já desempenham as mesmas funções: então está sendo proposto o enquadramento para "Especialistas";
4. O professor II terá direito à extensão e também a regulamentação da carga horária, conforme prevê a Lei Federal 11.738.

Outras mudanças estão sendo estudadas para melhorar ainda mais o setor da educação, e tão logo for possível enviaremos a esta casa para suas apreciações.

Esperando mais uma vez contar com a compreensão de todos os Edis, saúdo a todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS
Adm. 2017 - 2020

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal